

Breves considerações sobre a Lei Anticrime - Lei no 13.964/2019

Sancionada em dezembro de 2019, contando com grande quantidade de vetos, a nova lei alcança significativas mudanças em nosso ordenamento jurídico. Em vigor, parcialmente, desde o último dia 23, a presente legislação objetivou alterar e inserir importantes dispositivos no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execuções Penais.

Amplamente discutido, o pacote anticrime, que hoje se traduz na Lei n. 13.964 de 2019, ainda é motivo de controvérsias e considerações no âmbito jurídico, uma vez que trata de demandas sensíveis à constituição e a sociedade.

Dentre as inúmeras inovações trazidas pelo diploma, destacam-se quatro dispositivos que permanecem suspensos até a análise das questões constitucionais pelo STF, não possuindo efeito de aplicação imediata, sendo esses:

- *A criação do juiz de garantias, que, em tese, auxiliará o juízo comum, atuando apenas e diretamente na fase de instrução do processo, sendo figura que não se confunde com o juiz que atuará no julgamento da demanda.*
- *Novas regras para o arquivamento de inquéritos policiais, alteração no Art. 28. do Código de Processo Penal.*
- *A ilegalidade de prisões, caso os detidos não passem pela audiência de custódia em até 24 horas.*
- *A proibição de que juízes decidam processos nos quais acessaram provas consideradas inadmissíveis.*

Outra inovação importante da Lei Anticrime é o aumento do período máximo de cumprimento de pena, que passa de 30 (trinta) para 40 (quarenta) anos.

Débora Dinalli Cavagna
ADVOGADA